

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O CONTRATO QUE INDICA, VINCULAR RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONTRATO COM CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DA BAHIA S.A., DESIGNADO A PROMOVER NESTE MUNICÍPIO AS SEGUINTE OBRAS RODOVIÁRIAS, TODAS CONSTANDO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL:

A) ASFALTAMENTO DA RODOVIA QUE LIGA VILA DE JOSÉ GONÇALVES À BR-116;

B) ACESSO DA CIDADE À BR-116, PELA AV. ANTÔNIO NASCIMENTO;

C) CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO PARDO, NO DISTRITO DE INHOBIM, NAS PROXIMIDADES DA LOCALIDADE DENOMINADA CACHOEIRA, LIGANDO ESTE AO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA; E

D) CONSTRUÇÃO DO LASTRO DA PONTE SOBRE O RIACHO VEREDA, NO POVOADO DE SÃO JOÃO DA VITÓRIA, DISTRITO DE INHOBIM, NA RODOVIA QUE LIGA ESTE AO MUNICÍPIO DE BELO CAMPO.

ART. 2º - PARA AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DAS OBRAS MENCIONADAS NO ART. ANTERIOR, O MUNICÍPIO CONTRIBUIRÁ COM IMPORTÂNCIA DE ATÉ CR\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), PAGÁVEL NO PRAZO DE SETE ANOS E ACRESCIDA DE JUROS DE 12 (DOZE) POR CENTO, QUE CORRERÃO À CONTA DO ELEMENTO PRÓPRIO DO ESQUEMA ORÇAMENTÁRIO.

ART. 3º - AS DESPESAS RELATIVAS A DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS DESCRITAS NO ART. 1º, BEM COMO AS DE SUA PERMANENTE CONSERVA, SÃO DA RESPONSABILIDADE DIRETA DO MUNICÍPIO, INDEPENDENTEMENTE DA CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NO ART. ANTERIOR.

ART. 4º - FICA AINDA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ASSINAR CONTRATOS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E DEMAIS PAPÉIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI.

ART. 5º - PARA GARANTIA E PAGAMENTO DAS OBRAS E ENCARGOS DE QUE TRATA O ART. 2º, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO TAMBÉM A, MEDIANTE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA, OUTORGAR AO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DA BAHIA S.A. PODERES PARA RECEBER DO BANCO DO BRASIL S.A. OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE PAGADORA, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO MENCIONADO NO ART. 1º, ATÉ 30 (TRINTA) POR CENTO DE CADA PARCELA DA QUOTA QUE CAIBA AO MUNICÍPIO NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

ART. 6º - PARA REFORÇO DE GARANTIA E PAGAMENTO DAS OBRAS E SEUS ENCARGOS PREVISTOS NO ART. 2º, NO CASO DE INSUFICIÊNCIA OU FALTA DOS RECURSOS REFERIDOS NO ART. 5º, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL IGUALMENTE AUTORIZADO A OUTORGAR AO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DA BAHIA S.A. PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER A CAUSA PRÓPRIA, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE QUE TRATA ESTA LEI, QUAISQUER OUTRAS RECEITAS QUE VENHAM A SER TRANSFERIDAS OU ENTREGUES PELA UNIÃO E/OU PELO ESTADO DA BAHIA PARA ESTA COMUNA.

ART. 7º - ENQUANTO NÃO FOREM LIQUIDADOS O PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DO DÉBITO A QUE SE REFERE O ART. 2º, O ORÇAMENTO MUNICIPAL CONSIGNARÁ RECURSOS ANUAIS NÃO INFERIORES À IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A ATÉ 30 (TRINTA) POR CENTO DA QUOTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, PREVISTA PARA CADA EXERCÍCIO, CONSIGNADOS NO ELEMENTO PRÓPRIO DO ESQUEMA ORÇAMENTÁRIO.

ART. 8º - PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. ANTERIOR COM REFERÊNCIA AO EXERCÍCIO DE 1972, OS RECURSOS ALUDIDOS NO ART. ANTERIOR SERÃO INTEGRADOS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE MENSAGEM ADITIVA NESTA DATA ENCAMINHADA AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ART. 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 04 DE JANEIRO DE 1972.